



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

Gabinete do Prefeito

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 1.975, DE 02 DE SETEMBRO DE 2015

Proíbe o vendedor ambulante não residente em Lambari, vender qualquer tipo de mercadoria em local público fora do lugar especificado, e dá outras providências.

O Povo do Município de Lambari, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. É expressamente proibida a venda de mercadorias em via pública municipal, por parte de ambulantes, não residentes no município, salvo quando em dias de feira livre e dentro da area destinada à feira, mediante licença e cadastro prévio concedido pela Prefeitura Municipal.


Art.2º. Qualquer vendedor ambulante que não cumprir esta Lei terá sua mercadoria ou produto apreendido assim como punições conforme legislação vigente do Município de Lambari.

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 02 de setembro de 2015.


Sérgio Teixeira
Prefeito Municipal


Wagner Silva Teixeira
Chefe de Gabinete

Registrada e Publicada em ___ / ___ /15  Chefe de Gabinete.